

## **Comentários da ENONDAS à Revisão Regulamentar da ERSE**

### **Regulamento Tarifário**

Nos termos dos artigos 12º do Decreto-Lei n.º 5/2008, de 8 de Janeiro, da alínea f) da Base XV do Capítulo IV do anexo I do Decreto-Lei n.º 238/2008, de 15 de Dezembro e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 49/2010, de 1 de Julho, os custos da ENONDAS relativos ao arranque e criação da Zona Piloto, os custos de operação e manutenção, bem como os custos com capital devem ser recuperados através da tarifa de uso global do sistema.

- **Artigo 74º**

Concorda-se com o exposto no artigo, que transcreve o exposto no RCM 49/2010. Contudo deverá ainda ser incluído no Regulamento Tarifário, nomeadamente no artigo n.º 74.º relativo aos custos decorrentes de medidas de política energética, ambiental ou de interesse económico geral, a recuperação dos custos de arranque e criação da zona piloto, tal como disposto na alínea g) do artigo 12º do Decreto-Lei 5/2008 e/ou alínea h) da cláusula 18ª do contrato de concessão (RCM 49/2010).

Os custos a recuperar pela ENONDAS devem ter um ajuste com base nos custos reais ocorridos, à semelhança dos restantes desvios das actividades reguladas.

### **Regulamento de Relações Comerciais**

- **Capítulo IX art.º 94**

Não consta o exposto na alínea g) do artigo 12º do Decreto-Lei n.º 05/2008 e/ou alínea h) da cláusula 18ª do contrato de concessão (RCM 40/2010).